



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Ofício nº 032/2024GAB

Antonio Olinto, 21 de fevereiro de 2024.

*À Sua Excelência,
José Joares Iusviaki
Presidente
Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR*

REF: Projeto de Lei nº 002/2024



Excelentíssimo Senhor Presidente,

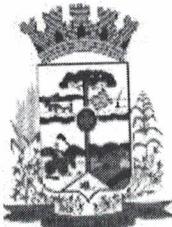
Cumprimento-a cordialmente, encaminho para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei supra.

O presente Projeto de Lei visa instituir novas regras para concessão de adiantamento e pronto pagamento no âmbito do Município de Antônio Olinto e revoga a Lei Municipal nº 937, de 27 de setembro de 2021 e dá outras Providências.

O Projeto de Lei supra visa adequar o processo interno de adiantamento de numerários financeiros e o pronto pagamento as alterações da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) vigente a partir deste ano.

Tal procedimento se demonstra, de extrema necessidade, as situações emergenciais, e por isso, sua aprovação é necessária.

Solicito ainda, tendo em vista a urgência pertinente, que seja requerido à Câmara Municipal a tramitação do Projeto em regime de urgência, previsto no artigo 191, do Regimento Interno da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

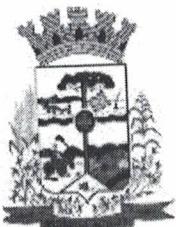
Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus protestos de estima e
distinta consideração.

Atenciosamente,

ALAN
JAROS:0041
6175929

Assinado de forma
digital por ALAN
JAROS:00416175929
Dados: 2024.02.23
14:03:41 -03'00'

Alan Jaros
Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Institui novas regras para concessão de adiantamento e pronto pagamento no âmbito do Município de Antônio Olinto e revoga a Lei Municipal nº 937, de 27 de setembro de 2021e dá outras Providências.

Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Antônio Olinto, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que se regerá pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor vinculado à Administração direta, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim específico de realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, obedecendo aos requisitos estabelecidos pelos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento, ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes despesas:

I - com material de consumo;

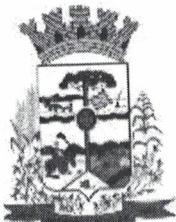
II - com serviços de terceiros;

III - com transportes em geral;

IV - judiciais;

V - com representação eventual;

VI - extraordinária e urgente, cuja realização não permita a tramitação normal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

VII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal ou em outro Município;

VIII - pequenas e de pronto pagamento, desde que sejam de necessidade imediata e devidamente justificadas;

IX - com veículos de serviços essenciais e/ou com qualquer veículo em outro Município devidamente justificado;

§ 1º A utilização do regime de adiantamento pressupõe finalidade pública, de caráter emergencial e eventual, sem qualquer habitualidade.

§ 2º A excepcionalidade de utilização do regime de Adiantamentos não desobriga o agente público responsável do dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e o da aquisição mais vantajosa para a administração.

§ 3º As pequenas despesas e de pronto pagamento, previstas no inciso VIII, não ultrapassarão o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do adiantamento concedido.

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 5º Os requerimentos/solicitações de adiantamentos serão feitos exclusivamente através do sistema informatizado ou mediante formulário físico, assinados pelo servidor solicitante e pelo Secretário Municipal solicitante.

Parágrafo único - Autorizada, a despesa será empenhada e paga diretamente ao fornecedor em conta própria deste, e/ou na impossibilidade de fazê-lo, desde que justificadamente será efetuado pagamento diretamente na conta do servidor solicitante.

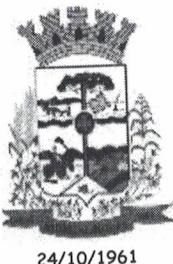
Art. 6º Dos requerimentos/solicitações de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - nome e função exercida pelo responsável;

II - quantia e finalidade;

III - identificação da espécie da despesa, com a menção expressa de um dos incisos do artigo 4º;

IV - existência de dotação orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

V - prazo de utilização da despesa;

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 7º A concessão do adiantamento deve ser feita, preferencialmente, a servidor públicos em geral e será formalizada pela emissão da nota de empenho, conforme requisição.

Art. 8º A aplicação correta de recursos do regime de adiantamento é de responsabilidade do servidor que o retirou, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

Art. 9º Não se fará adiantamento para:

I - fins de despesa de capital;

II - a quem possuir prestação de contas em atraso, pendente ou reprovada;

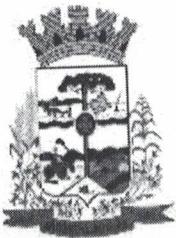
III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos, da mesma natureza, exceto quando o adiantamento seja decorrente de necessidade no desempenho da função do servidor.

CAPÍTULO IV NORMAS DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 10. O prazo de aplicação dos recursos do adiantamento será de até 90 (noventa) dias corridos da data do recebimento do numerário.

Parágrafo único. Os recursos não poderão ser aplicados em despesas de natureza diversa daquelas para os quais foram autorizados.

Art. 11. A cada despesa realizada o responsável exigirá o correspondente comprovante, sempre emitido em nome da Administração direta.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§ 1º Os comprovantes das despesas devem conter todas as informações referentes à boa e regular aplicação dos recursos públicos não sendo admitidos em hipótese alguma documentos contendo rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

§ 2º Cada despesa será convenientemente justificada, esclarecendo-se a razão da realização, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

§ 3º Em todo e qualquer documento que vier a integrar a prestação de contas do Adiantamento, relativo à comprovação de despesa, deverá constar em seu corpo o Ateste de recebimento do bem ou da prestação do serviço; pelo Servidor que efetivamente recebeu o produto ou o serviço, tendo ele conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, o qual deve ser aposto no comprovante original de cada despesa;

Art. 12. O valor máximo por adiantamento a ser concedido será de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação posterior.

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, não se admitindo sua transferência a terceiros.

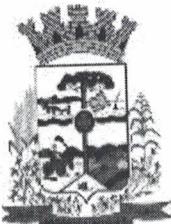
§ 1º Na aplicação do adiantamento serão observadas as condições e finalidades previstas no ato de sua concessão.

§ 2º Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas de sua aplicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento do numerário previsto no art. 10.

§ 3º No mês de dezembro, até o vigésimo dia útil deverão ocorrer todas as prestações de contas de adiantamentos, independentemente do período de aplicação não ter expirado.

§ 4º Depois de decorrido o prazo previsto neste artigo para a prestação de contas haverá incidência de multa sobre o valor do numerário recebido pelo servidor no percentual de 5% (cinco por cento), devidamente atualizado por juros e correção monetária estabelecidos em legislação municipal.

§ 5º Se até o trigésimo dia após o término do prazo previsto no § 2º deste artigo ou até o primeiro dia útil após o prazo a que se refere o § 3º, também deste artigo, não for realizada a devida prestação de contas de forma regular, o agente público responsável



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

pelo Adiantamento será considerado em alcance e terá o valor descontado em folha de pagamento ou, na sua inviabilidade, inscrito em dívida ativa, promovendo-se contra ele a cobrança executiva, sem prejuízo das sanções previstas na legislação penal e estatutária.

Art. 14. A prestação de contas do Adiantamento de numerários será FORMALIZADA mediante apresentação à Secretaria Municipal de Finanças:

§ 1º O montante despendido para o bem ou serviço deverá ter correspondência com o praticado pelo mercado, levando-se em consideração os preços praticados na região, evitando-se a onerosidade excessiva apta a ensejar danos ao Erário.

§ 2º Para aferir a vantajosidade da compra ou do serviço, deverão ser apresentados, no mínimo, 2 (dois) orçamentos pelo servidor.

§ 3º A prestação de contas conterá: ofício dirigido ao Controlador Interno do Município que analisará a legalidade do gasto, orçamentos, justificativas da despesa, cópia da nota de empenho, notas fiscais, todos os comprovantes de pagamento efetivados em original e outros documentos hábeis de instruir e comprovar a legalidade e a moralidade dos dispêndios.

Art. 15. Consideram-se não regulares as prestações de contas quando:

I - não apresentadas no prazo regulamentar;

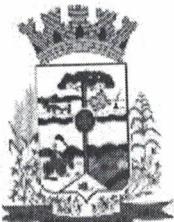
II - apresentadas com documentação incompleta;

III - a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação do dinheiro público.

CAPÍTULO VI RECOLHIMENTO DE SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 16. O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido junto à Secretaria de Finanças Municipal, mediante guia de recolhimento em que constará o nome do responsável, identificação do adiantamento e respectiva classificação da despesa, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 17. O ordenador de despesa é solidariamente responsável por prejuízos causados ao erário municipal, decorrentes de ato praticado pelo agente subordinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

responsável pelo adiantamento, que exorbitar as ordens recebidas ou por atraso na prestação de contas de adiantamento recebido.

Art. 18. O Regime de adiantamento previsto nesta Lei não dispensa a observação das normas instituídas para a Lei das Licitações.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 937, de 27 de setembro de 2021.

Paço Municipal, 21 de fevereiro de 2024.

Alan Jaros
Prefeito Municipal

ALAN
JAROS:0041
6175929

Assinado de forma
digital por ALAN
JAROS:00416175929
Dados: 2024.02.23
14:06:48 -03'00'



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a legislação referente à concessão de adiantamento de numerário no âmbito do Município de Antônio Olinto.

A Lei Municipal nº 937/2021, vigente no município e que disciplina os casos de adiantamento, demanda muitos ajustes, apesar de ser recente, o que tornou inviável sua alteração.

Devido às alterações no processo interno e as alterações da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) vigente a partir deste ano, surgiu a necessidade de tornar o processo de adiantamento de numerários e pronto pagamento mais eficaz.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal, 21 de fevereiro de 2024.

Alan Jaros
Prefeito Municipal

ALAN
JAROS:00416175929
175929

Assinado de forma
digital por ALAN
JAROS:00416175929
Dados: 2024.02.23
14:07:09 -03'00'